

# CRÍTICA À ANTI-ÉTICA ESPECISTA

TAINÁ CIMA ARGÔLO<sup>1</sup>

Resumo: O presente trabalho trata de abordar os aspectos que constituem o especismo, traçando um breve histórico, apresentando o seu conceito e fundamentação, bem como demonstrando as suas formas de propagação na sociedade ocidental. Defenderemos o combate à ideologia especista e a necessidade de mudança do paradigma, existente na sociedade ocidental, que coisifica o animal não humano, tornando viável a exploração das espécies sencientes sem nenhum tipo de repressão ética, moral e jurídica.

## 1. Breve histórico do especismo

O especismo, tomando como ponto de partida sua expressão em diferentes momentos na história da sociedade ocidental, pode ser analisado, didaticamente em três períodos, a saber, pré-cristão, cristão, e no renascentismo.

### 1.1 Pensamento pré-cristão

Pode-se dizer que na Grécia Antiga não havia uma uniformização do pensamento no tocante aos animais não humanos, haja vista existirem escolas que propagavam doutrinas diferentes. A exemplo disso, Peter Singer cita Pitágoras, que era vegetariano e ensinava aos seus discípulos a importância de tratar respeitosamente os seres de outras espécies. Ressalte-se que esse entendimento era advindo da idéia que quando os seres humanos morriam tinham as suas almas transmigradas para os animais.<sup>2</sup>

Em contrapartida, a escola que mais se destacou naquele período foi a de Platão e a de Aristóteles. E foram as convicções deste último, que defendia que os interesses humanos devem ser providos pelos animais não racionais, como um direito inerente, que prevaleceram na sociedade ocidental.<sup>3</sup>

Para Aristóteles, havia uma hierarquia presente na natureza, e o homem estaria no topo dela. Além disso, acreditava que havia homens que eram naturalmente escravos, em decorrência da diferença da capacidade de raciocínio. Portanto, a posição dos animais não racionais seria, logicamente, inferior aos seres humanos.<sup>4</sup>

### 1.2 Pensamento cristão:

“Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. E Deus os abençoou, e Deus lhes disse: frutificai e multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a, e dominai sobre os

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal da Bahia e estagiária do Ministério Público do Estado da Bahia.

<sup>2</sup> SINGER, Peter. Liberação animal. Porto Alegre: Lugano, 2004, p. 147

<sup>3</sup> Sônia Felipe lamenta esse fato “De onde vem a concepção de que “o mais forte faz o que bem entende contra o mais fraco, por uma questão de natureza”? Na história do pensamento ético ocidental, que se origina propriamente na Grécia, a partir do século 6 anterior à nossa era, concepções opostas da natureza viva animada foram elaboradas: a de Pitágoras, e a de Aristóteles. Nossa formação moral é signatária da aristotélica. A pitagórica, que nos teria levado ao *domínio não-tirânico* sobre outras espécies vivas, continua a ser ocultada no ensinamento acadêmico.” em FELIPE, Sônia. Somatofobia: violência contra animais humanos e não-humanos; as vozes dissidentes na ética antiga\* (parte i). **Sentiens Defesa Animal – Pensata Animal**. Disponível em: [http://www.sentiens.net/pensata/PA\\_ACD\\_soniafelipe\\_0014.html](http://www.sentiens.net/pensata/PA_ACD_soniafelipe_0014.html). Acesso em 01 de dezembro de 2007

<sup>4</sup> SINGER, Peter. op. cit., p. 147

peixes do mar e sobre as aves dos céus, e sobre todo o animal que se move sobre a terra”.(Gn 1.27-28).

O pensamento cristão, em realidade, congregou as idéias grega e judaica em desfavor dos animais. O mito da criação estabelecido pela Bíblia, no Antigo Testamento, reflete a visão cristã acerca da relação homem-animal, homem-natureza, qual seja, o status de sacralidade atribuído à vida humana, imagem e semelhança de Deus, em oposição a natureza bestial das demais espécies.

O mundo romano sofreu influência direta do cristianismo que com a idéia de singularidade da vida humana, atribuída à alma imortal, foi responsável por ampliar a esfera moral a todos os seres humanos (já que não eram abrangidos por este limite os criminosos e prisioneiros de guerra) mas não incluiu nela as outras espécies do reino animal. Ao contrário, terminou acentuando a posição de inferioridade delas.<sup>5</sup>

Conforme a doutrina de S. Agostinho, a conduta praticada para com os homens não deveria ser aplicada em relação aos animais, pois estes não estavam incluídos nos limites da moral. <sup>6</sup>Assim, os jogos romanos, que envolviam combates com animais selvagens, não eram considerados uma prática errada.

Diversos romanos, no entanto, exprimiram compaixão pelo sofrimento animal, como Ovídio, Séneca, Porfírio e Plutarco, que eram contrários à utilização de seres sancientes para satisfazer o prazer humano sangüinário. Alguns cristãos também exprimiram a sua preocupação em relação aos animais, a exemplo de S. João Crisóstomo, S. Basílio, S. Isaac, o Sírio, S. Neotério e São Francisco. Porém nenhum deles se desviou do pensamento cristão e da sua preocupação exclusivamente especista.<sup>7</sup>

A obra *Summa Theologica* de autoria de S. Tomás de Aquino tentou apreender e conciliar os pensamentos propagados por cristãos e pelos filósofos gregos. Para S. Tomás existe uma ordem natural das coisas em que o imperfeito serve o perfeito, e, assim como Aristóteles, os animais são coisificados para servir aos homens e só será pecado a crueldade para com esses seres se a sua utilização gerar crueldade para com os próprios homens.<sup>8</sup>

### 1.3 Renascentismo

"O homem é a medida de todas as coisas" (Protágoras de Abdera - 480 a.C. - Sicília, 410 a.C.)

O significado do humanismo despontado no renascentismo não se confunde com agir com humanidade, mas sim refere-se à reafirmação do valor intrínseco da dignidade dos seres humanos, que passaram a ocupar o centro das relações no universo. O humanismo renascentista foi um movimento de recuperação da valorização da Antiguidade Clássica.

Descartes, considerado o pai da geometria analítica e da filosofia moderna, era cristão, o que refletiu no seu entendimento em relação aos animais. Assim, ao defender que o ser humano era o único ser vivo a possuir alma e a sentir dor, o pensador, influenciado pela

<sup>5</sup> SINGER, Peter. *Libertação animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004, p. 148 e ss

<sup>6</sup> AGOSTINHO, Agostinho *apud* SINGER, Peter, *ibidem.*, p. 149

<sup>7</sup> Segundo Peter Singer “Embora este tipo de amor extático universal possa constituir uma fonte de compaixão e bondade, a ausência de reflexão racional pode também neutralizar as suas consequências benéficas. Se amarmos as rochas, as árvores, as plantas, as cotovias e os bois de igual forma, podemos perder de vista as diferenças essenciais que existem entre eles e, ainda mais importante, as diferenças que existem em grau de sensibilidade. Podemos pensar a seguir que, uma vez que temos de comer para sobreviver, e já que não conseguimos comer sem matar algo que amamos, não interessa o que matamos.” em SINGER, Peter. *ibidem* , p. 150

<sup>8</sup> AQUINO, Santo Tomás *apud* SINGER, Peter. *Libertação animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004. p. 150 e ss

ciência mecanicista, legitimou a utilização dos seres não humanos, já que considerava estes seres como sendo autômatos, meras máquinas formadas tão somente de matéria.<sup>9</sup>

A lógica de Descartes possibilitou a realização maciça de experiências em animais, mas estas acabaram por ser responsáveis, também, pela descoberta de uma semelhança existente entre a fisiologia humana e não humana, de modo que, paulatinamente, e a posteriori, foi se repensando a maneira de se comportar em relação aos demais animais.

Jeremy Bentham em, *Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, comparou a posição dos negros escravos aos dos animais, evidenciando a tirania representada pelo domínio do homem. Rebateu Immanuel Kant, filósofo alemão dos mais influentes da modernidade, ao demonstrar que a verificação da presença ou não da razão nos seres não humanos não pode ser usada como argumento para a prática da crueldade de seu tratamento, tendo em vista que o mais relevante é perquirir se os animais sentem dor.<sup>10</sup>

A teoria da evolução darwinista, relaciona os seres vivos genealogicamente, interpretando a diversidade das espécies como uma história de transformações lentas e graduais. Em *A origem das espécies*, Charles Darwin defendeu a idéia de que o ser humano compartilha com os demais seres vivos um ancestral comum<sup>11</sup>, o que, certamente, causou um impacto muito grande, já que a sacralidade da vida humana passaria a ser vista como um dogma religioso. A teoria científica de Darwin, portanto, foi revolucionária, enfrentando, como não podia ser diferente, a resistência da sociedade ocidental especista.

No entanto, apesar da quebra do paradigma da sacralidade da vida humana e da desconstrução dos valores especistas estar em pleno desenvolvimento e a favor, em tese, dos animais, e, em teoria, estes já serem percebidos com certa consideração na esfera moral, o domínio sobre a natureza, mais especificamente a fauna, ainda é vívido e intensificado devido ao aumento do consumismo da sociedade pós-moderna.

#### 1.4 Conceito

A expressão “especismo” foi criada, no ano de 1970, pelo professor Richard Ryder, exatamente desenhando um paralelo com essas formas de discriminação.<sup>12</sup> As ideologias especista, sexista e racista são semelhantes, pois em todas elas são eleitas características tendenciosas a favorecer os membros dominantes da espécie, sexo ou raça e dessa forma o que acontece é “o desejo de ser *mais* do que o outro, não por mérito pessoal, por empenho e investimento na qualidade de si, mas por dote natural, que não exige nenhum investimento pessoal.”<sup>13</sup>

A economia e a política difundiram até o século XX o racismo e o machismo, tendo sido as lutas e movimentos difundidos com o objetivo de abolir essas discriminações norteadas pelo princípio da liberdade, conseguindo avanços ao menos na esfera legal.<sup>14</sup>

O especismo consiste, portanto, em considerar que os fatores biológicos de nossa espécie têm um valor moral maior do que das outras, e, dessa maneira, a vida e os interesses

<sup>9</sup> DESCARTES, René *apud* SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo Animal**. Tese de doutoramento submetida à banca na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Recife. 2006, p. 20

<sup>10</sup> BENTHAN, Jeremy *apud* SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo Animal**. Tese de doutoramento submetida à banca na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Recife. 2006., p. 72 e ss

<sup>11</sup> DARWIN, Charles. **Origem das espécies**. Belo Horizonte: Villa Rica, 1994. p. 57-58.

<sup>12</sup> SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo Animal**. Tese de doutoramento submetida à banca na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Recife. 2006., p. 05-06

<sup>13</sup> FELIPE, Sônia. Somatofobia: violência contra animais humanos e não-humanos; as vozes dissidentes na ética antiga\* (parte i). **Sentiens Defesa Animal – Pensata Animal**. Disponível em: [http://www.sentiens.net/pensata/PA\\_ACD\\_soniafelipe\\_0014.html](http://www.sentiens.net/pensata/PA_ACD_soniafelipe_0014.html). Acesso em 01 de dezembro de 2007.

<sup>14</sup> FELIPE, Sônia. Atribuição de direitos aos animais:Três argumentos éticos para sua fundamentação. Anais do IV Simpósio Internacional, Principia – Parte 2. Florianópolis: NEL/UFSC, p.205-206

do indivíduo pertencentes à espécie humana teriam, nessa visão, mais valor do que a vida e os interesses de qualquer outro ser. É, portanto, a eleição de caracteres diferentes para legitimar o domínio.

Todavia, há de se considerar que os seres não humanos também são detentores de interesses; então, não há porque ignorá-los. Consoante Peter Singer<sup>15</sup>, em todas as decisões morais é preciso avaliar os diversos interesses envolvidos, inclusive dos animais. Para a decisão ser ética, tem que ser feita uma igual consideração para todos os seres, dando o mesmo valor ao sofrimento e angústia dos animais e dos humanos.

A ideologia tem a função de inverter os efeitos e as causas atribuindo “verdades” a determinados comportamentos, fazendo-os adquirir status de natural<sup>16</sup>. Resulta, portanto, na produção de uma utopia social, usando o silêncio e/ou idéias incisivas com aparência de dogmas, visando esconder a incoerência de seus argumentos.

A princípio, a palavra ideologia nasceu significando “teoria geral das idéias”, todavia a sua utilização dentro de um contexto político foi atribuída por Karl Marx. Na construção do materialismo dialético, ele definiu a ideologia como sendo um conjunto de proposições construídas pela classe dominante com o desiderato de fazer com que os seus interesses aparentassem um interesse coletivo, alcançando, assim, a hegemonia do poder.

“Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes, ou seja, a classe que tem o poder material dominante numa sociedade é também a potência dominante espiritual. A classe que dispõe dos meios de produção material dispõe igualmente dos meios de produção intelectual; de tal modo que o pensamento daqueles a quem é recusado os meios de produção intelectual está submetido igualmente à classe dominante”.<sup>17</sup>,

Dessa maneira, Ideologia é o conjunto de conceitos e ações que predominam em uma sociedade, cuja finalidade é senão mascarar as divergências e divisões existentes de pensamentos, fazendo mostrar-se tão somente uma forma enganosamente hegemônica, tornando-se um dos instrumentos da manutenção e reprodução do *status quo*.

Pensar de maneira especista é, portanto, reproduzir um pensamento construído por uma ideologia que se fundamenta na pretensa superioridade do ser humano, elegendo arbitrariamente as características do uso da razão e da espiritualidade como critérios de exclusão dos animais não humanos da esfera moral, como veremos a seguir.

## 1.5 Fundamentos do especismo

Heron Santana, analisando os diferentes sentidos das noções de alma e espírito que mudaram de entendimento conforme o homem foi desenvolvendo a sua capacidade intelectual e seu domínio sobre a natureza, bem como as diversas noções que foram dadas ao espírito com a intenção de se justificar a submissão dos animais ao homem, apresenta argumentos no sentido de provar que os diferentes conceitos de espírito não seguem uma lógica perfeita como apregoados por muitos estudiosos e filósofos.<sup>18</sup>

---

<sup>15</sup> SINGER, Peter. *Libertação animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004., p. 20-24.

<sup>16</sup> CHAUI, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo, Ática, 1997, p. 175.

<sup>17</sup> ENGELS, Friedrich e MARX, Karl. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 55-56.

<sup>18</sup> SANTANA, Heron José de. *Espírito animal e o fundamento moral do especismo*. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006. p. 37-63.

A conceituação de alma e de espírito não é única, nem mesmo padrão, ou seja, são, inclusive, confundidas, vista como gênero e espécie, ou até mesmo percebidas como entes diferenciados.<sup>19</sup>

A palavra alma “costuma ser empregada como princípio da vida, sensibilidade, movimento ou conjunto de atividades psíquicas”.<sup>20</sup> O significado de alma, herança da filosofia grega, nos remete ao próprio corpo, como sendo uma integração deste e dele inseparável, de modo que a alma representa a própria vida, ao passo que o espírito seria uma alma adjetivada, ou seja, a alma intelectual e imortal.

A afirmação de que os animais não humanos não são detentores de um espírito leva à exclusão dos mesmos integrarem a esfera moral humana. Diversos filósofos discutiram e estudaram as nuances que envolvem o conceito e alcance do espírito, o qual foi e continua sendo utilizado para explicar o porquê da subordinação de outras espécies (e muita vezes da mesma espécie) ao homem médio.

De Sócrates a Descartes, dos estoicos a Hume, de Aristóteles a Kant, debateu-se acerca da amplitude do espírito, se seria este inerente a todas as espécies ou se estaria restrito a um grupo privilegiado de homens que, por sua vez, estariam mais próximo do mundo das idéias. Esta relação direta com o conhecimento, com a informação consagraria o homem como o verdadeiro senhor da Terra? Seria o homem o rei que tudo pode fazer com as outras espécies, delimitando de maneira arbitrária a ética de agir para não incluir os demais seres em sua esfera moral? Poderia dispor a seu bel-prazer da vida dos animais para saciar o seu consumismo?

A maioria dos filósofos citados respondeu no sentido positivo a estas perguntas, embasados na idéia de que os animais não têm uma alma pensante e, assim, não estariam sujeitos a moral que condiciona o homem a respeitar os seus iguais. Outros, contudo, a exemplo de Shopenhauer, observaram que não se justifica o direito do homem de trazer sofrimento as demais espécies.<sup>21</sup> Aristóteles

Muitas das justificativas se basearam na concepção de que os animais não seriam dotados de razão, ou seja, de uma alma intelectual, de um espírito, e, com isto, não poderiam exprimir seus pensamentos por meio de uma linguagem coerente. Mas estariam, realmente, os animais desprovidos da capacidade de se comunicar através de uma linguagem simbólica?

Estudos científicos realizados, assim como a observação do senso comum, convergem no sentido de que os animais são capazes, sim, de se comunicar através de uma linguagem simbólica prescritiva e que não seriam desprovidos de espírito ou de atividades mentais.

## 2. Prática especista na sociedade ocidental

O especismo pode ser geral ou elitista, isto é, um preconceito direcionado a todas as outras espécies que não a humana, ou pode ser, ainda, seletista ou seletivo, sendo, nesse último caso, eleitas algumas espécies para serem protegidas, enquanto as demais situam-se fora da esfera de consideração. O que se percebe é que essa proteção, ainda quando existente, não é integral e não se iguala à promovida em prol dos seres humanos.

O Professor Peter Singer, através de seu livro “Libertação Animal”, publicado em 1976, denunciou as atrocidades cometidas contra animais, principalmente os relatos das condições que os mesmos eram e continuam sendo submetidos pela indústria de cosméticos e

---

<sup>19</sup> ibidem. p. 38

<sup>20</sup> ibidem, p. 39

<sup>21</sup> SANTANA, Heron José de. *Espírito animal e o fundamento moral do especismo*. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006. p. 47 e ss

no processo de produção de alimentos. Assim, ao propor uma radical mudança de valores, a citada obra terminou tornando-se um divisor de águas na causa protetora dos animais.

Ainda hoje tratamos os animais como mercadorias, submetendo-os aos interesses humanos, numa clara atitude utilitarista daqueles seres. Ou seja, os animais são utilizados para a diversão, entretenimento, alimentação, são experimentados e submetidos à práticas de tortura, mostrando-se como meros instrumentos para alcançar um pretensão bem estar humano.<sup>22</sup>

Todavia no estágio atual do desenvolvimento humano, continuar praticando ações que se aproveitam de outras espécies, confinando-as, ridicularizando-as, não diz respeito à nossa sobrevivência mas sim a um comportamento fundado na ideologia especista, conforme já observado.

“desde o surgimento do movimento animal moderno na década de 1970, essa ética tem se colocado na defensiva. O argumento é que, apesar das diferenças óbvias entre animais e seres humanos, compartilhamos a capacidade de sofrer e isso significa que eles, como nós, têm interesses. Se ignorarmos ou excluirmos seus interesses simplesmente baseados no fato de que eles não são membros da nossa espécie, a lógica de nossa posição é similar à da maioria das pessoas que sustentam argumentos primários para a exclusão racial ou sexual.”<sup>23</sup>

Verifica-se a vitória de uma ideologia quando a sua verdade é disseminada por todo um grupo social, que a apreende como natural. Assim, é muito comum a manutenção do *status quo*, já que, certamente, o triunfo da ideologia está intimamente ligado com o processo de alienação.

Os animais criados para consumo humano são seres inteligentes que podem sentir dor e ter medo, assim como os animais tidos como de estimação. Nas fazendas industriais é negado a eles tudo o que lhes é natural e importante, como por exemplo, o seu habitat natural, o espaço de locomoção, alimentação adequada, além de serem submetidos a mutilações de rotina e outros abusos ilegais que se as vítimas fossem cães e gatos seriam protegidos de maneira mais efetiva pela Lei de Crimes Ambientais, a saber, Lei 9.605/1998.

Os interesses desses animais não fazem a menor diferença. Vemos, mais uma vez, a Constituição Federal de 1988 sendo desrespeitada, já que o seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, incumbe ao poder público o dever de proteger, a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade. Laerte Levai<sup>24</sup> salienta que a Constituição brasileira é uma das poucas leis maiores no mundo a estabelecer expressamente a vedação da prática de tratamento cruel aos animais não humanos.

Tem-se, ainda, que as cartas estaduais, em sua maioria, seguindo o disposto na nossa Constituição, proíbem que os animais recebam tratamento cruel e sejam submetidos a maus-tratos. Laerte Levai conclui, diante dessa constatação, que “o nosso repertório legislativo é mais do que suficiente para, em tese, proteger os animais da maldade humana”<sup>25</sup>

A realidade, no entanto, é bem diferente da lei. Na criação de galinhas poedeiras as mesmas têm os bicos cortados com uma lâmina quente, para evitar o canibalismo, num

---

22

<sup>23</sup> Mason, Jim; Singer, Peter **Ética da alimentação**. Como nossos hábitos alimentares influenciam no meio ambiente e nosso bem-estar. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Campus, 2006, p. 267.

<sup>24</sup> LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – crítica à razão antropocêntrica. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006. p. 176

<sup>25</sup> LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – crítica à razão antropocêntrica. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006. p. 176

processo chamado de “debicagem” e os bois e os porcos machos são castrados sem a aplicação de anestésico.<sup>26</sup>

A tríade formadora de um princípio ético, a saber, a universalidade da norma, a generalidade de sua aplicação e a imparcialidade do aplicador, é desrespeitada quando se adota a ética especista.<sup>27</sup>

Nas fazendas industriais esses animais são amontoados aos milhares e alimentados com uma dieta permanente de drogas poderosas, que os fazem crescer tão rápido que os órgãos internos como o coração e pulmão não conseguem acompanhar com frequência o ritmo, fazendo com que muitos deles sofram ataque cardíaco, insuficiência pulmonar e mutilação dolorosa.

Os peixes também sentem dor, pois geralmente são arrastados por anzóis enfiados na boca, ou mesmo esmagados até a morte em redes gigantescas. Muitos são abertos enquanto ainda conscientes e jogados nos congeladores, onde são deixados em baixa temperatura até o fim da vida. Em criadouros de peixes, eles são comprimidos em tanques e convivem com seus próprios dejetos.<sup>28</sup>

A pecuária industrial é, como se conclui, um sistema de criação intensiva de animais que utiliza métodos de “linha de produção”, maximizando a quantidade de carne produzida e minimizando custos. Portanto, é caracterizada por ter alta densidade animal e/ou confinamento, altos índices de investimento e baixos requisitos de mão-de-obra. Exemplos disso incluem baterias de gaiolas para as galinhas poedeiras, baias estreitas para as porcas, piquetes de terra para gado e cercado onde se amarram os bezerros para a produção de vitela.

O que existe é sempre o objetivo de aumento da produtividade, ignorando que aqueles animais criados de forma tão cruel são sujeitos-de-uma-vida<sup>29</sup>, sentem dor e sofrem com todo o processo de manipulação promovido pelo ser humano.

O que acontece nos abatedouros é uma variação do tema da exploração dos fracos pelos fortes. A vida é literalmente drenada dos animais que utilizamos para a alimentação. Tendo o poder, os humanos decidem quando, onde e como esses animais vão morrer.

O paradoxo existente entre defender o bem-estar de cães e gatos ao mesmo tempo em que se come bois, porcos e galinhas diariamente, é engendrado devido ao pensamento especista seletivo disseminado na sociedade ocidental e por falta de informação, ou seja, há a nítida caracterização de um preconceito. Há, portanto, a formação de um juízo preconcebido, baseado em conhecimentos impostos por uma ideologia dominante manifestada geralmente na forma de uma atitude discriminatória fincada em características irrelevantes como a cor da pele, o sexo, a orientação sexual e também, no caso apresentado, a espécie.

E não é apenas na alimentação que os interesses desses animais não fazem a menor diferença e são violados diariamente. Existem ainda diversas ações e comportamentos que contribuem para o desrespeito e incentivam a discriminação, a saber, a lucrativa “indústria de peles”, a transformação de animais em artistas de circo, alvo de caçadas, competidores e instrumentos de pesquisa, exibições em parques aquáticos e nos zoológicos.

### **3. Mudança de paradigma: o combate a anti-ética especista**

O abolicionismo animal, assim como foi – e porque não dizer ainda é – o abolicionismo da mulher e do negro, é um movimento que se propõe a romper na história da cultura ocidental, a insustentabilidade moral que persiste em manter as espécies não humanas

<sup>26</sup> Mason, Jim; Singer, Peter **Ética da alimentação**. Como nossos hábitos alimentares influenciam no meio ambiente e nosso bem-estar. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Campus, 2006., p. 23 e ss

<sup>27</sup> FELIPE, Sônia. Atribuição de direitos aos animais: Três argumentos éticos para sua fundamentação. Anais do IV Simpósio Internacional, Principia – Parte 2. Florianópolis: NEL/UFSC, p.219

<sup>28</sup> Mason, Jim; Singer, Peter. *ibidem*, p. 121 e ss

<sup>29</sup> Expressão criada por Tom Regan em REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Porto Alegre: Lugalano, 2006.

reduzidas à condição de coisa, ou consideradas valorativamente menos importantes e passíveis de apropriação por outros homens.

O filósofo Tom Regan é apontado como o principal representante desse movimento que se diferencia do movimento liderado por Peter Singer, qual seja, o de libertação animal. A principal e significativa divergência entre essas duas correntes é a de que enquanto o abolicionismo visa a ruptura total da exploração animal, que seriam seres possuidores de direitos inatos, o entendimento do movimento da libertação prega que o animal deva ser respeitado pois sente dor e prazer.

Isto é, conforme Peter Singer, o critério da dor e da felicidade seria o marco para se incluir os animais na esfera moral dos homens. Já para Regan seria o valor inerente, intrínseco aos seres que possuem autonomia prática que os incluiriam na seara da moral humana. O tratamento dos animais destituídos de autonomia prática deve seguir os critérios dos deveres indiretos, quer isto que dizer que suas vidas serão preservadas por representarem um bem aos seres possuidores de autonomia.<sup>30</sup>

Consoante Heron Santana, sem desmerecer a enorme importância de Singer, o mencionado filósofo teria pecado ao equiparar o princípio da igualdade ao princípio da utilidade, pois tal semelhança abre espaço para que os direitos naturais dos animais fossem violados, desde resultasse na felicidade de um grande número de pessoas.<sup>31</sup> Assim,

“Em algumas circunstâncias – quando os animais levam vidas agradáveis, são mortos sem dor, suas mortes não provocam sofrimentos em outros animais e a morte de um animal torna possível a sua substituição por outro, que de outra forma não teria vivido - a morte de animais sem consciência de si pode não configurar um erro”<sup>32</sup>

É certo que é difícil se pensar em deixar de comer, vestir e realizar experimentações em animais, no entanto, também é certo que um dia foi muito difícil imaginar um proprietário de terras libertando seus escravos e se vendo compelido a pagar para que trabalhassem para ele.

“No mundo inteiro, as pessoas estão envolvidas em criar e em matar animais sencientes, que servirão de alimento. Ainda por muito tempo continuará a ser politicamente impossível estender a todos os seres sencientes a comunidade de iguais, não obstante a solidez dos argumentos éticos em favor dessa medida (...)”<sup>33</sup>

Além da verificação de maus-tratos, é possível constatar que o consumo de carne está intrinsecamente ligado aos problemas ambientais, esgotamento dos recursos renováveis e não renováveis, bem como socioeconômicos do planeta, sem esquecer dos problemas da saúde associados a uma dieta rica em derivados de origem animal.<sup>34</sup>

---

<sup>30</sup> FELIPE, Sônia. Atribuição de direitos aos animais:Três argumentos éticos para sua fundamentação.Anais do IV Simpósio Internacional, Principia – Parte 2. Florianópolis:NEL/UFSC, p.218-219

<sup>31</sup> SANTANA, Heron José de. Abolicionismo Animal. Tese de doutoramento submetida à banca na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Recife. 2006, p 76

<sup>32</sup> SINGER, Peter. Ética prática, São Paulo, Martins Fontes,1998, p. 142.

<sup>33</sup> SINGER, Peter. Vida ética. Os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p. 113-114.

<sup>34</sup> “Não há dúvida, pois, de que a questão ambiental, por esse prisma, é uma questão de vida ou de morte, morte ou vida estas não apenas de animais e plantas, mas do próprio homem e do planeta que o abriga”, MILARÉ, Edis. . **Direito do Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 34

Ao elaborar os princípios básicos da ecologia profunda, G Sessions e A. Naess<sup>35</sup> entendem que a vida, seja ela humana ou não, é um valor em si, isto quer dizer que a diversidade não depende de um fim útil para ser considerada, e dessa maneira, o ser humano não poderia utilizar-se da mesma gerando a sua redução, excetuando-se as situações em que se tratasse da sua própria sobrevivência.

Apesar de discordarmos de Édis Milaré, quando o autor afirma que a nossa sobrevivência depende do uso de outras espécies, entendemos, assim como ele, que, no contexto do Direito Natural e Positivo, a busca da harmonia entre as pessoas e a natureza deve ser construída pela sociedade seguindo alguns princípios da vida sustentável<sup>36</sup> que irão permitir a convivência sem o abuso da violência e agressão aos bens naturais e à outras espécies.

Senão vejamos: 1.respeitar e cuidar da comunidade dos seres vivos; 2. conservar a vitalidade e a diversidade do planeta; 3. minimizar o esgotamento de recursos não renováveis; 4. melhorar a qualidade da vida humana;5. permanecer nos limites da capacidade de suporte do planeta; 6. modificar atitudes e práticas pessoais;7. permitir que as comunidades cuidem de seu próprio meio ambiente; 8. gerar uma estrutura nacional para a integração de desenvolvimento e 9. conservação e constituir uma aliança global.<sup>37</sup>

O homem não deve desempenhar junto à natureza um papel parasitário e sim viver uma relação de simbiose com a mesma. É esse novo paradigma a ser construído<sup>38</sup>, pode ser percebido como um alargamento da moralidade. Esta, segundo Aldo Leopold, estaria começando uma terceira era<sup>39</sup>, ou seja, primeiramente havia no comportamento humano a delimitação do círculo da ética aos indivíduos considerados em uma acepção individualista, sendo que a priori nem mesmo as mulheres, os escravos, e os negros eram incluídos na esfera de interesses e direitos.

Em seguida, e aqui registre-se uma longa passagem temporal, propôs-se a igualdade formal e material dos indivíduos da espécie humana, bem como a ampliação de direitos para o âmbito coletivo, isto é direitos sociais. Finalmente, a terceira era da moralidade seria aquela que abrangeria, os animais, as plantas, o ar, a água.<sup>40</sup>

A mudança de paradigma, na terceira era da moralidade, portanto, seria evidente, já que a idéia da natureza percebida como um ente apartado do ser humano e servindo tão somente como um instrumento para atingir finalidades não ligadas, na maioria das vezes,

---

<sup>35</sup> NAESS, Arne; SESSIONS, George *apud* OST, François. *A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 185

<sup>36</sup> "Inicialmente faz-se necessário definirmos o que se entende por desenvolvimento sustentável. A expressão foi cunhada na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em 1972 em Estocolmo, e significa um desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas próprias necessidades." CHAGAS, Marcia Correia. *O Direito ao Meio Ambiente Como Direito Fundamental à Vida*. Dissertação de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1998.

<sup>37</sup> MILARÉ, Edis. *ibidem*, p. 37-39

<sup>38</sup> e talvez já esteja em processo de desenvolvimento tendo em vista o surgimento e a propagação de movimentos como o abolicionismo animal, o biocentrismo, a ecologia profunda.

<sup>39</sup> LEOPOLD, Aldo *apud* OST, François. *A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, p. 189

<sup>40</sup> Segundo Sônia Felipe, "a crítica a variadas formas de expressão da violência, sistematizada pelos abolicionistas para apontar o erro em se tratar cruelmente seres capazes de sentir dor e de sofrer, contribui hoje, para o projeto de ampliação da comunidade moral humana. Seus desdobramentos jurídicos ainda não foram suficientemente delineados, pois os filósofos, especialmente no Brasil, em nada têm contribuído com os juristas para a definição dos fundamentos éticos do reconhecimento de direitos a animais" em, <sup>1</sup> FELIPE, Sônia. Atribuição de direitos aos animais: Três argumentos éticos para sua fundamentação. Anais do IV Simpósio Internacional, Principia – Parte 2. Florianópolis: NEL/UFSC, p.207

com a sobrevivência da própria espécie, seria eliminada. Partir-se-ia de uma visão holística ou ecológica<sup>41</sup>.

A visão holística, desse modo, focaliza o valor final nos sistemas e não nos indivíduos que os integram, engendrando um equilíbrio palpável, já que dá ênfase à diversidade e à sustentabilidade. Esses pensadores holísticos estão tentando articular uma transformação radical de como se pensar a ética, ao menos a ética ambiental.

A evolução da moralidade, como sendo continuada, é, todavia, criticada por François Ost, com argumentos semelhantes às críticas feitas às chamadas gerações de direito, a saber, que a história não é uma linha contínua e sem “falhas”.

#### 4. Conclusão

5. Devemos encarar a vida como um nivelador de todas as espécies, independente das variações anatômicas, fisiológicas, estruturais e qualquer outra característica arbitrária e irrelevante para a manutenção da crueldade. Assim, somos diferentes por peculiaridades fiso-anatômicas, mas somos iguais por termos vida, termos sensações, sentirmos dor e alegria, gerando a consequência da inclusão dos animais na esfera moral e da consideração dos seres humanos.

6. É preciso avaliar que as muitas similaridades existentes, demonstradas pela Ciência da Biologia, e perceptíveis pelo senso comum entre nós, que somos animais também, e as demais espécies, especialmente os mamíferos, as aves e os anfíbios, é mais importante e relevante para a ética humana e auto-conhecimento do que as diferenças tantas vezes acentuadas e exacerbadas.

7. O especismo é uma anti-ética disseminada na sociedade ocidental através de uma ideologia baseada na pretensa superioridade do ser humano em relação às demais espécies sencientes.

8. A ideologia especista deve ser combatida através de um processo de mudança de paradigma, com a conscientização dos indivíduos da crueldade e propagação da violência embutida nos costumes sociais aparentemente inocentes como a alimentação, entretenimento e qualquer outra forma de exploração animal.

9. A sociedade deve procurar cada vez mais seguir alguns princípios da vida sustentável<sup>42</sup> que irão permitir a convivência sem o abuso da violência e agressão aos bens naturais e à outras espécies.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

<sup>41</sup> “Numa visão ecológica, tudo o que existe, coexiste. Tudo o que coexiste, preexiste. E tudo o que existe e preexiste subsiste através de uma teia infinita de relações omnicomprensivas. Nada existe fora da relação. Tudo se relaciona com tudo em todos os pontos. BOFF, Leonardo *apud* CAMINO, Maria Ester Mena Barreto. **Jurisgaia - a ética. jurídico-ambiental**. Temas de direito ambiental e urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1998, p 240

<sup>42</sup> “Inicialmente faz-se necessário definirmos o que se entende por desenvolvimento sustentável. A expressão foi cunhada na Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em 1972 em Estocolmo, e significa um desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas próprias necessidades.” CHAGAS, Marcia Correia. *O Direito ao Meio Ambiente Como Direito Fundamental à Vida*. Dissertação de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1998.

- ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e . **Tutela Civil do Nascituro**. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 161-175
- BERNARDES DE MELLO, Marcos. **Teoria do fato jurídico: plano da eficácia – 1ª arte**. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL; **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- \_\_\_\_\_. Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9605.htm>>. Acesso em: 15 de novembro de 2007.
- BUICAN, Denis. **Darwin e o Darwinismo** Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1990.
- CAMINO, Maria Ester Mena Barreto. **Jurisgaia - a ética jurídico-ambiental**. Temas de direito ambiental e urbanístico. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia geral**. São Paulo: Atlas, 2000
- CHAGAS, Marcia Correia. **O Direito ao Meio Ambiente Como Direito Fundamental à Vida**. Dissertação de Mestrado em Direito Público da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1998.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**, São Paulo, Ática, 1997, p. 175.
- DARWIN, Charles. **Origem das espécies**. Belo Horizonte: Villa Rica, 1994.
- ENGELS, Friedrich e MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- FARIA, José Eduardo C. de Oliveira. Positivismo x jusnaturalismo: um falso dilema. In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de – org. **O direito achado na rua**. 3 ed. Brasília: UNB, 1990.
- FELIPE, Sônia. Atribuição de direitos aos animais:Três argumentos éticos para sua fundamentação. Anais do IV Simpósio Internacional, Principia – Parte 2. Florianópolis: NEL/UFSC, p 205-227
- \_\_\_\_\_. Somatofobia: violência contra animais humanos e não-humanos; as vozes dissidentes na ética antiga\* (parte i). **Sentiens Defesa Animal – Pensata Animal**. Disponível em: [http://www.sentiens.net/pensata/PA\\_ACD\\_soniafelipe\\_0014.html](http://www.sentiens.net/pensata/PA_ACD_soniafelipe_0014.html). Acesso em 01 de dezembro de 2007.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo : LTr, 2001
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Sujeito de direito e capacidade: contribuição para uma revisão da teoria geral do direito civil à luz do pensamento de Marcos Bernardes de Mello**, disponível em . acesso em 18 de dezembro de 2007.
- LEVAI, Laerte Fernando. Crueldade consentida – crítica à razão antropocêntrica. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Direito dos Animais**. 2. ed. revista, ampliada e atualizada. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é o direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982
- KIPPER, Délio José e CLOTET, Joaquim. **Princípios da beneficência e não-maleficência**. In: Costa, Sérgio Ibiapina et al. Iniciação à Bioética. Brasília – (DF): Conselho Federal de Medicina, 1998.
- MILARÉ, Edis. **Direito do Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MASON, Jim; SINGER, Peter **Ética da alimentação**. Como nossos hábitos alimentares influenciam no meio ambiente e nosso bem-estar. Trad. Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Campus, 2006.
- OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

QUEIROZ, Victor Santos. A personalidade do nascituro à luz do Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em <http://www.portaldafamilia.org/datas/nascituro/estatuto.shtml>. acesso em 18 de dezembro de 2007

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics: a Bridge to the future**. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice Hall, 1971. REGAN, Tom. **Jaulas Vazias**: encarando o desafio dos direitos animais. Tradução Regina Rheda. Verificação Técnica Sonia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SINGER, Peter. **Vida ética**. Os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Tradução Alice Xavier. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002

\_\_\_\_\_, Peter. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

SANTANA, Heron José de. **Abolicionismo Animal**. Tese de doutoramento submetida à banca na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Recife. 2006.

\_\_\_\_\_. *Espírito animal e o fundamento moral do especismo*. In **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 1, a. 1, n. 1, (jan-dez 2006). Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal, 2006.

SAVINY, Friedrich Carl Von. **Sistema do Direito Romano Atual**. RS: Editora Unijuí, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **O senso comum teórico dos juristas**. In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo – org. 3 ed. Brasília: UNB, 1990